Ética nas organizações e proteção dos direitos humanos e fundamentais

Aristides Cimadon *

E a prudência será a maior das virtudes. Quem detém a prudência possui a temperança. Quem é temperante é constante. Quem é constante não se perturba. Quem não se perturba não tem tristeza e quem não é triste é feliz (Sêneca, Carta a Lucílio, art. 85, § 2°).

Resumo

O presente artigo faz uma reflexão sobre conduta Ética e a proteção dos Direitos Humanos e Fundamentais. Preliminarmente, faz considerações sobre a necessidade do comportamento ético. Num segundo momento, procura conceituar Ética, diferenciando-a de Moral. Traz diversos conceitos de Ética a partir de Sócrates, Platão e Aristóteles, procurando compatibilizar esses conceitos com as condutas de excelência moral. Discorre-se sobre a essencialidade do comportamento ético por parte dos cidadãos, dos governantes e dos dirigentes de organizações, como forma de proteção dos Direitos Humanos pelo Estado de Direito, pela Sociedade, para que o homem não seja compelido a cometer desvios éticos,

barbáries e sofrimento. Se a Ética é a conduta humana fundada em juízos e valores morais que uma Sociedade preza, então as ações humanas e das organizações devem primar pelas condutas que visam o melhor bem comum. A virtude ética se caracteriza pela orientação dos atos pessoais e coletivos segundo os valores do bem e da decência. Por isso, Ética pressupõe um conjunto de ações humanas que visam o bem. Assim sendo, há estreita relação da Ética com os Direitos Humanos e Fundamentais. Os primeiros, mais facilmente protegidos, porque são positivados no ordenamento jurídico interno.

Palavras-chave: Ética. Moral. Direitos Fundamentais. Direitos Humanos. Estado de Direito. Organizações.

^{*} Reitor e Professor de Filosofia do Direito e Direito Internacional da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, graduação em Filosofia, Pedagogia e Direito. Mestre em Educação pela Puc-RS, Mestre em Direito pela Ufsc, Doutor em Direito pela Univali – SC. http://www.unoesc.edu.br – aristides.cimadon@unoesc.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Muitas observações, considerando o momento atual, podem ser feitas sobre Ética nas organizações e na vida pessoal de cada ser humano. Terá o comportamento ético uma relação com a proteção dos Direitos Fundamentais e Humanos? As questões éticas têm tomado conta da vida brasileira, nos últimos tempos, sobretudo em época que se travaram os embates eleitorais. O indivíduo de senso comum tem consciência sobre o que significa conduta ética? A Ética é, efetivamente, um valor ou uma virtude?

O comportamento ético parece estar intimamente ligado aos Direitos Humanos Fundamentais, já que toda ação antiética dilacera a vida individual e coletiva. Comportamento ético significa tratar os outros como gostaria que o tratassem: com justiça e eqüidade. Portanto, agir eticamente, tanto como cidadão ou dirigente de organizações, é ter um padrão de relacionamento justo com os outros seres humanos, com o mercado e o ambiente de negócios, incluindo funcionários, fornecedores, clientes, consumidores e a comunidade.

O Brasil, conforme prelecionam Gomes (1980) e Zancanaro (1994) historicamente, vivenciou a Ética da corrupção, da rapina, da malandragem, da burla, do jeito, da razão ornamental e dos privilégios. Infelizmente, para os autores, o comportamento dos governantes, de líderes nacionais e de dirigentes das mais diversas organizações, tem proporcionado exemplos para criar uma cultura da consciência escrava e da servidão, do entendimento que é ser esperto e inteligente trapacear, enganar e mentir. Onde há consciência escrava não há Ética que resista. A prática política e organizacional centralizadora, no Brasil, apesar da República e do Federalismo, criou uma cultura do populismo na qual a mentira torna-se valor moral. Num País com pouca instrução, a liderança e a Ética são construídas pelo dinheiro, pela esmola, belas benesses, em muitas promessas e esperanças que se reciclam.

2 TENTATIVAS DE CONCEITUAÇÃO

A seguir, procura-se discorrer sobre alguns conceitos de Ética sem a preocupação de fazer, en-

tre eles, correlações teóricas ou filosóficas, já que o objetivo deste artigo é provocar o leitor a refletir e indagar se as condutas éticas conduzem à proteção dos Direitos Fundamentais e Humanos.

2.1 OS DIVERSOS CONCEITOS DE ÉTICA E SUA RELAÇÃO COM DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

Parece oportuno, para melhor entender o significado do comportamento ético, buscar o pensamento Clássico com amparo em Padovani e Castagnola (1972) que fazem lembrar as três Éticas fundadas em Sócrates, Platão e Aristóteles. Quanto à Ética socrática, seu pressuposto básico estriba-se na idéia de que basta saber o que é bondade para ser bom. Portanto, quando um ato é bom, é ético. Pode parecer ingênuo, mas, no mundo de hoje, parece estar gravada, na mente e na consciência dos seres humanos, a compreensão de que só algum grau de coerção é capaz de evitar que o homem seja mau. Seria o homem, de fato, mau por natureza e, por isso, a conduta ética somente praticada por coerção?

Sobre a Ética socrática, Gomes (2006) preleciona que, antes de Sócrates, não teria havido uma reflexão organizada sobre a Ética. Sendo assim, o "homem Moral", possuidor de Direitos Humanos não era considerado como princípio fundamental na construção do Direito justo. Contudo, é preciso ressaltar que, desde períodos mais antigos, havia uma ponderação que regulava as regras de convivência entre o bem comum e o bem individual. O que deveria preponderar: o bem comum individual ou coletivo? Sócrates não dá respostas, mas insiste que a conduta ética conduz à felicidade e ao bem-estar coletivo.

É em Platão (1999), na obra *A República*, que se encontram diálogos e indicadores que levam a compreender uma Ética da bondade e protetora dos Direitos Fundamentais e Humanos, tanto individuais como coletivos. Considerando que há dissociação entre o mundo real e os valores éticos, Platão contrapõe a necessidade de uma reconstrução da Sociedade de acordo com valores morais do bem comum. Somente eles podem conduzir à felicidade. O funda-

mento da reforma sugerida por Platão, para construir a Sociedade justa, é a substituição da "plutocracia" que reinava em Atenas, pela "timocracia".²

Conforme Platão (1999), portanto, a vivência da Ética que conduz à felicidade, requer uma grande reforma social, política e econômica que torne a cidade mais simples, mais desligada dos valores materiais com predomínio dos igualitários. Somente assim promoverá a justiça e guardará os Direitos Fundamentais e Humanos. Platão propõe uma Sociedade ideal, na qual não praticar o bem se torna uma impossibilidade.

A finalidade do Estado, segundo esse autor, é a felicidade do povo. Por isso, estabelece qual sistema de governo é mais viável para que o Estado consiga sua finalidade. Considera que a timocracia é perniciosa se os governantes não atentarem para as necessidades primordiais do povo. Porém, o governante sábio terá, necessariamente, que ter instrução suficiente para possuir a sensibilidade da organização e do planejamento. A democracia é promotora da injustiça, porque a ampla liberdade leva à anarquia e promove os mais fortes. A tirania é desprezível. A oligarquia produz a desvirtuamento moral. A melhor forma de governo, no Estado ideal de Platão, é a aristocracia, porque somente os melhores podem compreender o mundo das idéias.

Aristóteles (2001) discorre, de certa forma, numa posição contrária a Platão e Sócrates. Para ele, a Lei deve ser capaz de prescrever comportamentos, considerando as limitações do ser humano e produzir instituições que promovam o bem e reprimam o mal. Se, de acordo com Platão, a Lei deve moldar o real, segundo Aristóteles, o real deve moldar a Lei. Somente assim a norma poderia ser justa. A exposição desses conceitos, na Ética de Aristóteles, parece estar, de forma direta, dirigida contra a utopia platônica, que está condenada ao fracasso, porque não respeita a natureza frágil do ser humano. O indivíduo, em seu livre arbítrio, age de modo virtuoso ou não. Um ser humano pode agir virtuosamente ou de modo que suas ações representem degeneração Moral. A magnificência parece ser uma forma de excelência Moral. O autor afirma (2001, p. 49):

A excelência Moral se relaciona com as emoções e ações, e somente as emoções e ações voluntárias são louvadas e censuradas, enquanto as involuntárias são perdoadas, e às vezes inspiram piedade; logo, a distinção entre o voluntário e o involuntário parece necessária aos estudiosos da natureza da excelência Moral, e será útil também aos legisladores com vistas à atribuição de honrarias e à aplicação de punições.

De acordo Aristóteles (2001) são, pois, involuntárias aquelas ações humanas praticadas sob compulsão ou por ignorância. Um ato é forçado quando sua origem é externa ao agente. Ao contrário, quando não há força externa que motive uma ação humana, ela é voluntária. Há dúvidas, porém, em relação aos atos praticados por medo. Tudo o que é feito por ignorância é ato não voluntário e aquilo que produz sofrimento e pesar é involuntário. Conforme Aristóteles, quem fez alguma coisa por ignorância e não sente o menor pesar pelo que fez não agiu voluntariamente porque não sabia o que estava fazendo, pois não sentiu pesar. A conduta involuntária ou na ignorância, portanto, não é uma conduta antiética. Porém, indaga-se: quando um homem age por ignorância e impulso e sua conduta traz prejuízos aos seres humanos ou a natureza, deve ser perdoado?

É da sua obra *Política* que Aristóteles (1999, p. 141-251) faz menção que o Estado nasce da natureza social do homem, e sua função fundamental é a educação dos cidadãos e não a força, a guerra e a conquista. A Educação livraria os homens das condutas ignorantes. O Estado é, para ele, um organismo moral, condicão e complemento da atividade moral individual e fundamento primeiro da suprema atividade contemplativa. A Política, contudo, é distinta da Moral, porquanto esta tem como objeto o indivíduo, aquela a coletividade. Segundo Aristóteles, o Estado é uma criação da razão humana, composto de famílias, com objetivos da proteção da propriedade privada. É fundamento do Estado de Direito

[...] cada Estado é uma comunidade estabelecida com alguma boa finalidade, uma vez que todos sempre agem de modo a obter o que acham bom. Mas, se todas as comunidades almejam o bem, o Estado ou comunidade política, que é a forma mais elevada de comunidade e engloba tudo o mais, objetiva o bem as maiores proporções e excelência possível (ARISTÓTELES, 1999, p. 143).

Esse estudioso grego distingue três principais formas de governo: monarquia (governo de um só); aristocracia (governo de poucos); democracia (governo do povo). A monarquia degenera para a tirania, a aristocracia para a oligarquia e a democracia para a demagogia. Com seu profundo senso realista, Aristóteles (1999) considera que a melhor forma de governo é aquela adequada a determinadas circunstâncias históricas, executada de modo a praticar a virtude social da justiça e proteger os Direitos Fundamentais individuais e coletivos dos cidadãos.

Disso decorrem as seguintes indagações: a ditadura temporária, desde que proteja o bem coletivo e individual é boa forma de governo? As pessoas perversas ignoram o que devem fazer e aquilo de que devem abster-se, por isso devem ser perdoadas? Os fins justificam os meios, quando os fins são o bem da maioria? Porém, as pessoas perversas, sobretudo aquelas que dirigem organizações, em geral, não ignoram o que devem fazer e aquilo de que devem abster-se. Agem conscientemente, com a finalidade de levar vantagens pessoais e, portanto, o erro desta espécie torna as pessoas injustas e em geral más. Contudo, agir por ignorância não significa agir na ignorância. As pessoas embriagadas ou encolerizadas não agem por ignorância, mas na ignorância, pois não sabem o que estão fazendo. Devem ser perdoadas quando suas atitudes produzem o mal?

Gomes (2006) relata que há pontos essenciais que ligam os conceitos de Ética defendidos por Sócrates, que basta saber o que é o *Bem* para praticá-lo, e o conceito de Platão, segundo o qual é essencial conhecer a *Idéia Geral do Bem* para agir corretamente, ou por Aristóteles, para quem o *Bem* equivale à moderação das paixões. Todos os três estudiosos estabelecem como fonte da Ética a noção de Felicidade. Os três autores buscarão, então, consti-

tuir uma Teoria Ética partindo das premissas que, de um lado, existe uma *Ética objetiva* e, de outro, que o homem só pode ser feliz se seguir esses princípios. Assim sendo, toda conduta humana que não promova a felicidade e o bem estar individual e coletivo deve ser condenada. Daí a necessidade de um sistema jurídico que produza e promova leis justas.

Depois de Sócrates, Platão e Aristóteles, foi o cristianismo quem impingiu princípios de conduta Ética e Moral que revolucionaram as relações sociais e de produção, desde a Idade Média ao surgimento do Estado moderno, no século XVIII. Numa tentativa de síntese, Kant (1999) preleciona que o campo da Ética é o campo da articulação entre lei como vontade racional e a liberdade. O livre arbítrio, por exemplo, não é uma questão física, mas moral. A Ética é uma lei moral que se enuncia como forma de um imperativo categórico: *Age de modo que a máxima de tua vontade possa valer sempre ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal*.

A Ética, nesse sentido, pressupõe liberdade. Esta, embora admitida como pressuposto da lei moral e de todo o campo da Ética, não pode ser explicada ou conhecida pela racionalidade humana. Liberdade existe pelo fato de existir uma Lei Moral universal. Portanto, na proposição Kantiana, toda conduta Ética é aquela que obedece às regras de condutas, sejam elas positivadas ou não. Não há conduta ética, nem liberdade fora do amparo da norma.

Contrariando essa concepção restritiva de Kant, Dussel (2000) mostra que a Ética é a abertura ao outro, à exterioridade e alteridade, permitindo ao homem ser sujeito da história, ser a substantividade propriamente dita. O fundamento da Ética, nesse caso, repousa no reconhecimento do outro como outro, isto é, como sujeito. As ações humanas e todas as normas que compõem um sistema jurídico e moral devem se fundamentar no respeito e no reconhecimento do homem como um fim em si mesmo e não como instrumento para alcançar outros fins. A Ética da alteridade implica necessariamente na noção de diferença, ou seja, designa-se como protetora dos Direitos Fundamentais e Humanos, individuais ou coletivos. É uma Ética da diferenca, porque o outro só pode ser outro, na diferença. Essa concepção de Ética se relaciona com a Democracia. Assim sendo,

toda conduta humana que não permita ao outro ser ele mesmo não é considerada Ética. Não se trata de um agir egoístico, mas altruísta.

Contrariamente a essa concepção, Marques Neto (2006, p. 43) descreve outro conceito de Ética, fundamentado em Jacques Lacan, que denomina a Ética Trágica do Desejo. Para ele, a Ética protetora dos Direitos Humanos é a que se funda no desejo e não na idéia de bem. Por isso, as ações dos homens devem voltar-se para a dignidade ética dos desejos. O pressuposto do desejo é a falta de objeto, e a Ética da Psicanálise se estrutura a partir das diferentes formas, todas mais ou menos decepcionantes.

Daí o seu caráter trágico, porque a censura moral da Sociedade constituída por um conjunto de normas morais, priva o ser humano, em grande parte, de saciar os desejos. O inconsciente, nessa perspectiva, é ético e moral. Como o desejo tem caráter transgressor, provoca ultrapassagem dos limites estabelecidos pelas regras morais. Nesse sentido, o ser humano vive em conflito: entre o desejo e a censura. Porém, onde não há limites, vale tudo – a satisfação do desejo a qualquer preço em que os fins justificam os meios. Por isso, o agir ético é ditado pela razão.

Kelsen (2002, p. 59-60), chama a atenção para o fato de que a Ética deve nortear a produção normativa. Porém, quando o Direito se apresenta como elemento de moral, torna-se obscuro se isso significar que o Direito, como parte integrante da moral, possui um caráter efetivamente ético. Como categoria moral, Direito significa o mesmo que justiça e a aspiração da justiça, e a busca eterna da aspiração da felicidade que o homem não pode encontrar sozinho e, para tanto, procura-a na Sociedade, buscando aperfeiçoar a proteção dos Direitos Humanos Fundamentais.

2.2 DIFERENCIAÇÃO COMPREENSIVA DA CONDUTA ÉTICA, MORAL E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Para ser mais prático, é necessário distinguir Moral de Ética e Etiqueta. Moral pode ser entendida como um conjunto de regras de conduta baseadas nas noções de bem e de mal. É um conjunto de valores que uma determinada sociedade preza. Por exemplo, o desrespeito a um valor religioso ou social é conduta imoral. Ficar nu em público é conduta imoral, porque desrespeita um valor socialmente considerado.

Ética se relaciona às condutas relativas a juízos morais. É virtude caracterizada pela orientação dos atos pessoais segundo os valores do bem e da decência publica. A Ética pressupõe o conjunto das ações humanas baseadas no conjunto de valores que Sociedade adota. A ação Ética, portanto, visa o bem. Por isso, existe a Ética da Moralidade social, a Ética da rapina, a Ética do poder e outras tantas. Beneficiarse do cargo para obter vantagens econômicas, por exemplo, não é uma conduta Ética. Etiqueta, por sua vez, é uma convenção social que está relacionada ao comportamento de boas maneiras, por exemplo.

O que interessa, nessa reflexão, é compreender como a Ética nas organizações pode ser proteção dos Direitos Humanos Fundamentais. Conforme discorre Sánchez Vazquez (1995), a Ética seria a teoria ou ciência do comportamento Moral dos homens em Sociedade. Entende que estudo da Moral consiste em indagar o que é correto ou incorreto, o que é uma virtude ou uma maldade nas condutas humanas. A Moralidade é, portanto, um sistema de valores do qual resultam normas jurídicas que são consideradas corretas por uma determinada coletividade. Demonstra que a lei Moral ou os seus códigos caracterizamse por uma ou mais normas que, usualmente, têm por finalidade ordenar um conjunto de direitos ou deveres do indivíduo e da Sociedade. Para que sejam exegüíveis, porém, torna-se necessário que uma autoridade (Deus, Juiz, Superego) as imponha; em caso de desobediência, essa autoridade terá o direito de punir o infrator.

De acordo com Diniz (1998), Moral é tudo aquilo que se relaciona aos bons costumes ou às normas de comportamento admitidas e observadas, em certa época, numa dada Sociedade. Refere-se, ainda, ao conjunto de preceitos baseados na justiça e na eqüidade ou tudo aquilo que pertence ao domínio do espírito e ao da matéria ou aquilo que é decente.

A conduta moral, segundo García Máynez (1970), está relacionada em torno de cinco normas gerais de Moral: não matar; não causar dor; não inabilitar; não privar da liberdade ou de oportunidades;

não privar do prazer. Todas as condutas humanas e organizacionais que respeitam tais preceitos, certamente, estarão protegendo os Direitos Humanos Fundamentais.

Na concepção abordada acima, a Ética não se distingue do conceito de Moral. Porém, a Ética não deve ser assim entendida. Diferencia-se da Moral porquanto essa é mais ampla e envolve os valores intrínsecos de uma comunidade. A Ética serve de norma para um grupo determinado de pessoas, enquanto que a Moral é mais geral e representa a cultura de uma Nação, de uma religião ou de uma época. A Ética protetora dos Direitos Humanos Fundamentais pressupõe a percepção dos conflitos que criam desigualdades e aviltam o princípio da dignidade humana, a autonomia individual e das coletividades.

Considera-se essencial que os Direitos Humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido a cometer desvios éticos. Apesar disso, diariamente, vê-se noticiários demonstrando condutas reprováveis de governantes e chefes de diversas organizações no Brasil que passam impunes.

Ética é a conduta humana fundada em juízos e valores morais que uma Sociedade preza. É uma virtude, isto é, um bem ou um valor. Então, como virtude, caracteriza pela orientação dos atos pessoais e coletivos segundo os valores do bem e da decência. Ética pressupõe um conjunto de ações humanas que visam o bem. Toda ação que não visa o bem deve ser reprovada e condenada. Assim sendo, há estreita relação da Ética com os Direitos Fundamentais e Humanos. Os primeiros, mais facilmente protegidos, porque são positivados no ordenamento jurídico interno.

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como as demais, manteve silente a hierarquia que o Direito de origem externa está a merecer. Quanto aos tratados de caráter especial, entretanto, sobretudo aqueles relativos aos Direitos Humanos, após a EC 45/2004, a Constituição tece, além do que está escrito no art. 4°, relativas aos tratados que têm por objetivos integrar o Brasil com outros Estados, visando formar uma comunidade latino-americana³; procedimento específico para integrar a norma internacional no

Direito interno. Também, o art. 5°, § 2°, que destaca os tratados que visam proteção internacional aos Direitos do Homem.⁴ O Estado é o protetor dos direitos fundamentais individuais e coletivos, concedendo vários instrumentos de proteção, inclusive de origem externa, como os tratados, declarações sobre Direitos Humanos que reforçam as garantias do indivíduo como personalidade internacional. Dentre esses instrumentos, estão o *hábeas corpus* (art. 5°, LXVIII); Mandado de Segurança (art. 5°, LXIX); Mandado de Segurança Coletivo (art. 5° LXXX); Mandado de Injunção (art. 5°, LXXI); *Habeas Data* (art. 5° LXXII); Ação Popular (art. 5°, LXXIII).

A garantia do direito ao trabalho se faz nos termos do art. 5°, XIII e principalmente pelo art. 7°, de conformidade com as normas internacionais, em especial o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos não definiu e nem conceituou o que sejam *Direitos Humanos*.

Os Direitos Humanos podem ser considerados literais e concretos. Os primeiros correspondem a um elenco de belas intenções que sustentam um discurso oficial e que constam apenas, na lei e nos acordos internacionais e que, nem sempre são vivenciados. Já os concretos emergem dos embates e confrontos entre as forças sociais ideológicas, políticas e econômicas.

No campo dos Direitos Humanos, num eventual conflito entre normas previstas em tratados internacionais e preceitos de direito interno, aplica-se o princípio da norma mais favorável à vítima. No sistema jurídico brasileiro, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre a aprovação ou não de quaisquer tratados internacionais, incluindo matéria de Direitos Humanos. O princípio da prevalência dos Direitos Humanos foi previsto, de maneira explícita, pela Constituição de 1988, como fundamento para reger as relações internacionais da República Federativa do Brasil. Em face do sistema constitucional brasileiro, podem ser introduzidos no ordenamento jurídico pátrio, direitos ou garantias fundamentais, por força da adoção e vigência de um tratado internacional que, quando incorporado no sistema jurídico brasileiro, possui, independentemente da matéria ou da natureza das normas, *status* de lei ordinária, sujeitando-se, inclusive, ao controle difuso de constitucionalidade.

A Constituição de 1988 classificou os Direitos e Garantias Fundamentais em direitos individuais e coletivos, direitos políticos, da nacionalidade, sociais, relativos à participação em partidos políticos, sua existência e organização. O direito ao lazer; proteção da maternidade e da infância integram os direitos Fundamentais Sociais. O Estado brasileiro é parte na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), tendo reconhecido, inclusive, a competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Como se vê, as condutas que violam os Direitos Humanos e Fundamentais podem ser tutelados pela norma positiva, todavia, com eficácia jurídica interna diferenciada, uma vez que um acordo internacional necessita de ratificação legal interna. A Declaração dos Direitos Humanos fora promulgada internamente, no Brasil, em 1997.

Como se mencionou, Direitos Humanos são aqueles direitos do homem conhecidos como direitos fundamentais que o ser humano possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. Esses direitos possuem as características da imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência e complementaridade.

Direitos Humanos não são puras abstrações. Entende-se que, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos passou a integrar o conjunto normativo da Federação, pode-se invocar o Direito Adjetivo para protegê-los.

Bobbio (1992, p. 17-221) afirmou que a expressão "Direitos Humanos" é vaga e uma espécie de *ilusão*. Todavia, eles representam um conjunto concreto de direitos, reconhecidos e escritos no conjunto de princípios da Declaração dos Direitos Humanos visando assegurar a dignidade da pessoa. Então, o núcleo do conceito de Direitos Humanos é o princípio da dignidade da pessoa humana. A proteção desses direitos exigem conduta Ética.

A consciência Ética coletiva é uma exigência para ampliação e aprofundamento da proteção dos Direitos Humanos. Como fazer para buscar amparo contra ações antiéticas das organizações que violam os Direitos Humanos? A educação do caráter e da vontade pela razão, em busca de uma vida justa, bela e feliz, que o ser humano está destinado, por natureza, parece ser um caminho necessário.

Ser ético, por isso, é agir em função do bem, combater os vícios e as fraquezas, cultivar virtudes, proteger e preservar a vida e a natureza. O agir ético envolve prestar atenção aos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da mulher, dos indígenas e das minorias desfavorecidas, do racismo, da pessoa idosa, do consumidor, do meio ambiente, da informação e da privacidade. Diz Gomes (2006, p. 13):

A decisão de agir numa dada situação concreta é um problema prático Moral; investigar se a pessoa pôde ou não escolher e agir de acordo com a decisão que tomou é um problema teórico - ético, pois verifica a liberdade ou o determinismo ao qual nossos atos estão sujeitos. Se o determinismo é total e vem de fora para dentro (normas de conduta pré-estabelecidas às quais devemos nos ajustar) não há qualquer espaço para a liberdade, para a autodeterminação e portanto para a Ética.

De acordo com esse autor, tanto na vida das pessoas como no mundo dos negócios e do poder, a Ética influencia o processo corporativo de tomada de decisões para determinar quais são os valores que orientam as iniciativas e as condutas de relacionamento. Para ele, a Ética nas organizações é um elemento catalisador de ações socialmente responsáveis da organização por meio de seus parceiros e dirigentes. Se assim é, então o agir ético é protetor dos Direitos Humanos.

Dirigentes éticos, de acordo com Chiavenato (2005, p. 44), alcançam sucesso a partir de práticas que se caracterizam por se guiar pelos princípios da equidade e da justiça. Sem Ética, as pessoas e as organizações deixam de ser competitivas. Ninguém consegue, a longo prazo, obter sucesso enganando, burlando, trapaçeando no mundo das relações e dos negócios. Nunca foi tão necessário, como hoje se mostra, revitalizar a Ética. A crise da humanidade é uma crise Moral. Os descaminhos da criatura huma-

na, refletidos na violência, no egoísmo e na indiferença pela sorte do semelhante, assentam-se na perda de valores morais. De nada vale reconhecer a dignidade da pessoa, se a conduta pessoal não se pautar pela Ética. Se vier a ser recomposto o referencial de valores básicos de orientação do comportamento, será viável a formulação de um futuro mais promissor para a humanidade ainda envolvida no drama da insuperação das angústias primárias.

Para Sánchez Vazquez (1995, p. 13), a Ética é a ciência do comportamento Moral dos homens em Sociedade. É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O objeto da Ética é a Moral e esta é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão deriva da palavra romana *mores*, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática. Com exatidão maior, o objeto da Ética é a moralidade positiva, ou seja, "o conjunto de regras de comportamento e formas de vida através das quais tende o homem a realizar o valor do bem."

De acordo com García Máynes (1970), a Ética é uma disciplina normativa, não por criar normas, mas por descobri-las e elucidá-las. Mostrando às pessoas os valores e princípios que devem nortear sua existência, a Ética aprimora e desenvolve seu sentido Moral e influencia a conduta. O complexo de normas Éticas se alicerça em valores, normalmente designados valores do bem. Há conexão indissolúvel entre o dever e o valioso. Pois, à pergunta: O que se deve fazer? Só se poderá responder depois de saber a resposta à indagação: O que é valioso na vida?

Conforme Segres e Ferraz (2006), a noção de norma pode precisar-se com clareza se comparada com a de lei natural. As leis naturais, ou leis físicas, são juízos enunciativos que assinalam relações constantes entre os fenômenos. Sob o enfoque da finalidade, as leis físicas têm fim explicativo e as normas têm fim prático. As normas não pretendem explicar nada, mas provocar um comportamento. As leis físicas, ao contrário, referem-se à ordem da realidade e tratam de torná-la compreensível. Ao formulador de normas do comportamento não importa o proceder real da pessoa, senão a explicitação dos princípios a que sua atividade deve estar sujeita. Dizem, textualmente, os autores citados (2006, p. 15):

A norma exprime um dever e se dirige a seres capazes de cumpri-la ou violála. Sustenta-a o suposto filosófico da liberdade. Se o indivíduo não pudesse deixar de fazer o que ela prescreve, não seria norma genuína, mas lei natural. É da essência da norma a possibilidade de sua violação. Outra diferença existe entre a norma e a lei natural ou física. Esta pode ser provada pelos fatos e a norma vale independentemente de sua violação ou observância. A ordem normativa é insuscetível de comprovação empírica. As normas não valem enquanto são. Eficazes, senão na medida em que expressam um dever ser. Aquilo que deve ser pode não haver sido, não ser atualmente nem chegar a ser nunca, mas perdurará como algo obrigatório.

3 CONDUTA ÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para facilitar a punição das condutas que trazem prejuízos aos seres humanos, as relações éticas estão estampadas nos ordenamentos jurídicos internos. No Brasil, além da Constituição, é, sobretudo, no Código Civil que estão descritas. Quanto à Ética nas organizações, Moreira (2003, p. 7) assim relata:

Ser ético nas relações contratuais deixou de ser uma opção sob o novo Código Civil. O novo Código Civil tem sido elogiado pela incorporação de preceitos éticos ao seu texto. Tais dispositivos são dirigidos aos praticantes de atos jurídicos, principalmente as partes dos contratos. Muitos contratos são celebrados por pessoas naturais. Outros são estabelecidos entre pessoas jurídicas, ou entre essas e as pessoas naturais. O novo Código Civil dirigese sempre às pessoas, inclusive àquelas que agem na representação de sociedade (geralmente organizada sob a forma de empresa), associação ou fundação. Sabemos que a Ética empresarial, em sua essência, é a determinação, às pessoas que integram uma organização, de agir sempre em conformidade com os valores da honestidade, verdade e justiça, em todas as atividades nas quais

representem essas entidades jurídicas: nas compras, nas vendas, nos empréstimos, nas relações com empregados, com a concorrência, com o governo e com a comunidade, e em quaisquer outras.

A prática dos valores acima descritos implica em agir sempre de boa-fé, consistente na prática de cada ato sem dolo e sem incorrer em fraude, revelando a verdade à outra parte e agindo sob a convicção de estar protegido pela lei, tomando também como verdadeiras e justas as declarações e exigências do outro contratante. A boa-fé significa também somente assumir obrigações com a possibilidade e a intenção verdadeiras de cumpri-las no prazo acordado. Portanto, agir em boa-fé significa acima de tudo agir com Ética. Ser ético nas relações obrigacionais (contratuais) deixou de ser uma opção sob o novo Código Civil. Passou a ser um dever cuja violação acarretará responsabilidades para a parte infratora.

Continua, o autor citado (2003, p. 9):

Para se ter uma idéia de como o novo código valorizou a matéria, basta verificar que a expressão boa-fé foi nele citado 55 vezes, contra 30 vezes em que era citada pelo repositório antigo, revogado. O principal dispositivo do novo Código Civil a respeito do assunto é o que estabelece que os contratantes sejam obrigados a observar a boa-fé tanto na celebração quanto no cumprimento dos contratos (artigo 422).

Afirma, ainda, (2003, p. 9):

E o código acrescenta também o dever da probidade, assim entendida a honestidade, ou seja, a prática de não lesar a outrem e, em consequência atribuir a cada um aquilo que lhe é devido. Outros dispositivos importantes que valorizam o aspecto ético e a boa-fé no novo código são: (a) os contratos devem ser interpretados de acordo com a boa-fé e os usos do lugar em que forem celebrados (artigo 113). Esse dispositivo deve ser sempre aplicado em conjunto com o que determina que se deva atentar mais para a vontade das partes do que para a literalidade das palavras com que elas a expressam (artigo 112); (b) no caso de simulação de negócio jurídico, ficam ressalvados os direitos dos terceiros de boa-fé em face dos contraentes (artigo 167); (c) o titular de direito legítimo que ao exercê-lo excede os limites dos seus fins econômicos e sociais ou da boa-fé comete ato ilícito (artigo 187); (d) o devedor que paga a alguém julgando ser este último o credor, baseado em fundadas razões, libera-se da obrigação, mesmo que fique provado que faltava ao recebedor a legitimidade (artigo 309).

Nunca em outra época a responsabilidade ética e a necessidade da vivência dos princípios da proporcionalidade, da equidade, da justiça e da ética foram tão reclamados. A Ética Profissional esta relacionada com as profissões, os profissionais, as associações e entidades de classe. Já, a Ética empresarial atinge as organizações em geral. Tanto os profissionais como as organizações necessitam desenvolver-se de modo ético. A conduta dos dirigentes, nas organizações, deve propiciar uma cultura da Ética e da postura ética, que constrói a reputação da empresa. A adoção de um comportamento ético consagra valor à imagem da empresa. O exemplo deve ser dado pelo líder. Os seus colaboradores irão seguir o seu exemplo. A atuação baseada em princípios éticos é uma manifestação da responsabilidade social da empresa e garante a proteção dos Direitos Humanos Fundamentais.

A Ética social se pratica internamente, recrutando e formando profissionais e executivos que compartilham dessa filosofia, privilegiando a diversidade e o pluralismo, relacionando-se de maneira democrática com os diversos públicos, adotando o consumo responsável, respeitando as diferenças, cultivando a liberdade de expressão e a lisura nas relações comerciais.

Ainda que se possa, filosófica, doutrinária e ideologicamente, conceber conceitos distintos para a Ética, há algo que não pode ser contrariado jamais: a Ética é um atributo indispensável para as organizações que querem manter-se vivas no mercado e a sociedade está cada vez mais alerta para os desvios de conduta das organizações e dos profissionais. O desrespeito aos Direitos Humanos, como conduta Ética nas organizações, concretiza-se na atitude que promove o abuso econômico, constrange adversários,

desrespeita os funcionários, impondo-lhes condições adversas de trabalho, agride o meio ambiente, e não prioriza a qualidade na fabricação de produtos ou da prestação de serviços, usa procedimentos escusos para obter vantagens a todo custo como a corrupção, a manipulação de balanços, a formação de cartéis e outras atitudes que prejudicam a pessoa humana.

Ainda, de acordo com Matos (2006, p. 5), qual é o ganho de uma organização ter responsabilidade ética?

Possibilidades de construir uma cultura Ética profissional e empresarial verdadeira e apropriada aos novos tempos; Harmonia e equilíbrio dos interesses individuais e institucionais; Satisfação e motivação dos colaboradores e melhoria da sua qualidade de vida integral; Fortalecimento das relações da empresa com todos os agentes envolvidos direta ou indiretamente com as suas atividades; Melhoria da imagem e da credibilidade da empresa e de seus negócios; Melhoria da qualidade, resultados e realizações empresariais.

Há traços culturais na realidade organizacional brasileira que conduzem a condutas antiéticas e, em conseqüência, desrespeitam os Direitos Humanos. Dentre essas condutas que necessitam ser banidas na prática organizacional e de governos estão o *autoritarismo* e a concentração do poder, a dominação, a tendência à fragmentação que cria ilhas internas

manipuladoras de informação e criadoras de fofocas; o *paternalismo* que gera corrupção do poder, privilégios e assistencialismo opressor; o *individualismo* multiplicador da competição predatória, do egoísmo, da falta de visão social; o *consumismo* produtor da possessividade, do canibalismo social, da à ânsia de possuir sempre mais.

Ocorre que, subjacente a essas manifestações egocêntricas, está a *desvalorização humana*, justificando manipulações tecnocráticas, tipo senhor/ escravo, casa grande e senzala, que hoje ganham colorações novas, mas que, intrinsecamente, revelam uma mesma realidade: a formação acelerada da consciência da servidão, da indolência e da falta de indignação da população que chega a aplaudir atitudes antiéticas. Parece estar justificado o discurso dos Países ricos na defesa dos Direitos Humanos: a proteção de um capitalismo perverso.

Daí a mudança Ética tem que ser organizacional, passando pela revisão dos valores culturais. O foco deve ser o homem e sua dignidade. O homem necessita organizar-se em equipes inteligentes, integrado e interagindo. A consciência Ética resulta dessa sinergia. O homem não subsiste sozinho. Sem a equipe, sem o outro, torna-se uma abstração social, manipulável e excluído. É a Ética da solidariedade que dá sustentação a uma comunidade, torna indestrutível. Não há vida social autêntica nem proteção aos Direitos Humanos e Fundamentais sem conduta Ética.

Ethics in organizations and the human rights protection

Abstract

The present article makes a reflection on Ethical behavior and the Basic Human Rights protection. Preliminarily, it makes consideration on the necessity of the ethical behavior. Then, defines Ethics, differentiating it from Moral. It brings diverse concepts of Ethics from Socrates, Plato and Aristotle, trying to make these concepts compatible with the behaviors of moral excellence. It is discoursed on the essence of the ethical behavior on the part of the citizens, the governing and the controllers of organizations, as form of protection of the Human Rights for the State of law, for the Society, so that the man is not compelled to commit ethical deviations, barbarity and suffering. If the Ethics is the behavior human

being established in judgments and moral values that is important for the Society, then, the human beings actions and of the organizations must care for the behaviors that aim for best common good. The ethical virtue is characterized for the personal and collective acts orientation of according to good and the decency values. Therefore, Ethics estimate a set of human beings actions that aim the good. Thus being, there's narrow relation of the Ethics with the Basic Human Rights. The first ones, more easily protected, because they are legalized in the internal legal system.

Keywords: Ethics. Moral. Basic Rights. Human Rights. State of law. Organizations.

Notas explicativas

- ¹ Domínio político exercido pela classe capitalista que, em razão da sua riqueza, controlava a economia e os meios de produção, produzindo mais riqueza para essas classes em detrimento da pobreza da maioria.
- ² Forma de governo que, de acordo com Platão, fundamenta-se na honra e, portanto, somente devem governar os mais sábios e de comportamento correto.
- ³ Art. 4°. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I independência nacional; II **prevalência dos direitos humanos** (grifo nosso); III autodeterminação dos povos; IV não-intervenção; V igualdade entre os Estados; VI defesa da paz; VII solução pacífica dos conflitos; VIII repúdio ao terrorismo.
- ⁴ Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País na inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 2° Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nocômacos**. Tradução Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 2001. 238 p. (Coleção Os Pensadores).

. **Política**. São Paulo: Nova Cultural, 1999. 313 p. (Coleção Os Pensadores).

ARRUDA, Maria Cecília Coutinho de et al. **Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nélson Coutinho. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Título original: *L'età dei Diritti*.

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional**: a dinâmica do sucesso das organizações. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 44.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 3. p. 307.

DUSSEL, Enrique. Para uma ética da libertação latino-americana, Petrópolis; Vozes, 2000.

GARCÍA MÁYNEZ, Eduardo. **Ética** – Ética empírica. Ética de bens. Ética formal. Ética valorativa. 18. ed. México: Editorial Porrua, 1970.

GOMES, Alexandre. **Conceito de Ética em Sócrates, Platão e Aristóteles**. São Carlos, 2006. Disponível em: http://resenhas.sites,uol.com.br/etica.html. Acesso em: 12 nov. 2006.

GOMES, Roberto. Crítica da Razão Tupiniquim. Porto Alegre: Movimento/UFRGS, 1980. 104 p.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução Valério Rohden e Udo Valdur Moosburger. São Paulo: Nova Cultura, 1999. (Coleção Os Pensadores).

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito** – versão condensada pelo autor. Tradução J. Cretella Jr. e Agne Cretella. 2. ed. rev. São Paulo: RT, 2002.161 p.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *Sobre a (im)possibilidade de uma ética neoliberal.* In: BARRETO LIMA, Martonio Mon'Alverne; ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes (Org.). **Democracia, Direito e Política**: Estudos internacionais em homenagem a Friedrich Muller. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006. 756 p.

MATOS, Francisco Gomes de. **Ética empresarial e responsabilidade social**. Disponível em: http://www.ceris.org.br/rse/eticaempr.asp. Acesso em: 14 out. 2006.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **Ética empresarial e o novo Código Civil**. 2003. Disponível em: http://www.scholar.google.com/scholar=pt.br. Acesso em: 14 out. 2006. Fonte: Jornal Valor Econômico, ed. 20 nov. 2003.

PADOVANI, Humberto; CASTAGNOLA, Luiz. **História da Filosofia**. 9. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1972. 587 p.

PERELMEN, Chaim. Ética e Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PLATÃO. A República. Tradução Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1999. 352 p.

SÁNCHEZ VAZOUEZ, Adolfo. Ética. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

SEGRES, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. **Breve discurso sobre valores, moral, eticidade e ética**. 2006. Disponível em: http://www.scholar.google.com/scholar=pt. Acesso em: 14 out. 2006.

STONER, James A. F.; FREEMAN, R., Edward. **Administração**. Tradução Alves Calado. 5. ed. Rio de Janeiro: Printice Hall do Brasil Ltda., 1992. p. 26.

ZANCANARO, Antonio Frederico. **A Corrupção Político-Administrativa no Brasil**. Porto Alegre: Acadêmica, 1994. 164 p.